



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 -
REGISTRO DE PREÇOS**

Impugnantes: PETRUS SOLUÇÕES LTDA, JOSÉ GUSTAVO BABILONIO, PROSOLU CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Considera-se que os impugnantes preencheram todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que as impugnações foram dirigidas à Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, contemplam a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

1.1 DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA PETRUS SOLUÇÕES LTDA

Sustenta a impugnante, que o edital, ao dispor da necessidade de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, dispostas no item 8.20.4, feriu os princípios da competitividade ao indicar a necessidade de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo), tendo em vista que o objeto trata apenas de "Locação de Máquinas Pesadas", não havendo razão para obrigar aos licitantes a cumprirem a supracitada obrigação, considerando que não há prestação de serviço efetiva. No contrário, deveria o edital ser retificado para que no objeto conste os respectivos serviços.

Ademais, afirma que não há justificativa para os quantitativos apresentados, que resultam em um valor vultoso de "mais de 20 milhões" de reais.

Por conseguinte, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação com a retificação do edital.
- b) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após a análise da presente impugnação e adequação do edital.

1.2 DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR JOSÉ GUSTAVO BABILONIO

Alega o impugnante, que o edital não previu quantidade mínima de horas por autorização de fornecimento, citando o item 7 do Termo de Referência, além de não prever a remuneração pelo deslocamento das máquinas/equipamentos.

Por conseguinte, requer:

- c) O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva e regular, esperando que esta Doutra Equipe, proceda à retificação do edital, termo de referência e estudo técnico preliminar, nos termos da presente impugnação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

- d) Que seja retificado o edital e anexos, para inclusão de quantidade mínima de horas por autorização de fornecimento/ordem de serviço, nos termos a alínea "a" e "b" do tópico III da presente peça e conforme fundamentação supra;
- e) Que seja retificado o edital e anexos, para inclusão de item de remuneração de mobilização e desmobilização de equipamentos, nos termos a alínea "b" do tópico III da presente peça e conforme fundamentação supra;
- f) Que seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determinação legal prevista no §1º do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR PROSOLU CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Sustenta a impugnante, assim como a PETRUS SOLUÇÕES LTDA, que o edital, ao dispor da necessidade de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, dispostas no item 8.20.4, feriu o princípio da competitividade ao indicar a necessidade de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo), tendo em vista que o objeto trata apenas de "Locação de Máquinas Pesadas", não havendo razão para obrigar aos licitantes a cumprirem a supracitada obrigação, considerando que não há prestação de serviço efetiva. No contrário, deveria o edital ser retificado para que no objeto conste os respectivos serviços.

Por conseguinte, requer:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, corrigindo as exigências para comprovação de qualificação técnica, de acordo com a legislação vigente;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

2. DAS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES

2.1. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação é a locação de máquinas pesadas com operador e combustível, para execução de manutenção de vias, canais e demais serviços de engenharia demandados pelo Município. Apesar de o termo "locação" estar no título do objeto, a presença de operador e insumos caracteriza a prestação de serviço misto com operação assistida, o que implica na necessidade de responsável técnico.

Conforme o entendimento consolidado do CONFEA (Enunciado 001/2012) e do art. 30 da Lei 14.133/2021, sempre que houver execução de serviços com impacto na infraestrutura urbana, mesmo mediante uso de máquinas com operador, exige-se acompanhamento por profissional habilitado e emissão de ART.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Embora o objeto esteja formalmente descrito como “locação de máquinas”, o próprio edital estabelece que a locação será realizada com fornecimento de operador e de combustível, ou seja, há clara caracterização de prestação de serviço continuado, e não simples locação de bens.

Trata-se, portanto, de uma contratação de serviço com emprego de equipamentos especializados, cuja execução envolve operação técnica sob responsabilidade de profissional habilitado. É o que exige a própria Lei nº 14.133/2021, ao definir:

Art. 6º, XXI – “Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que [...] são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados [...]”

Ou seja, mesmo que o edital se refira à locação, o resultado útil buscado, dentre outros, ainda que esporadicamente, é a execução de serviços de engenharia, como manutenção, terraplanagem, adequação de estradas, abertura de valas, entre outros — atividades que exigem a condução técnica de operador especializado e supervisão de responsável técnico habilitado.

Nesse sentido, é equivocada a tentativa de desvincular a contratação da esfera de fiscalização profissional do CREA, já que os serviços em questão são típicos de engenharia e operação técnica de equipamentos.

2.2 DA EXIGÊNCIA DE ART E CREA

A exigência de profissional de nível superior vinculado ao CREA e com emissão de ART está amparada na necessidade de garantir segurança, qualidade técnica e responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelas máquinas operadas. Assim, a exigência contida no item 8.20.4 do edital será mantida por razões de legalidade, segurança jurídica e interesse público.

A exigência de registro no CREA e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XXI, art. 62, II e art. 67), que foi utilizada como na fundamentação pelo CREA-ES ao impetrar o Mandado de Segurança (MS nº 5001326642025.4.02.5003/ES), em face deste mesmo município, requerendo exatamente a inclusão das exigências em questão, no edital.

2.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária representa o custo da operação dos equipamentos por hora, incluindo operador, manutenção, combustível e encargos. O custo de acompanhamento técnico está implícito na estrutura de preço global por hora. A eventual contratação de engenheiro para emissão de ART ou supervisão técnica é parte das obrigações da contratada no cumprimento da legislação profissional vigente.

2.4 DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

O edital está motivado em demandas recorrentes do Município por serviços de manutenção e melhorias de vias públicas, canais, áreas alagadas, estradas vicinais, entre outros, conforme registrado em processo administrativo. A natureza das intervenções não é previamente fixada em razão da sua variabilidade, mas sua execução exige estrutura operacional e técnica compatível.

Os quantitativos mínimos a serem contratados estão dispostos no item 6, do Termo de Referência.

A título de exemplo, caso o Município necessite recuperar estradas rurais danificadas por chuvas intensas, a simples disponibilização da máquina não atenderia o interesse público. É necessário que a máquina seja operada por profissional capacitado, em atividade de cunho técnico, que exige conhecimento específico, planejamento e supervisão — elementos típicos de serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI da nova Lei de Licitações.

2.5 DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A exigência de CREA, ART e capacidade técnica compatível não restringe a competitividade, mas garante a participação de empresas com aptidão real para executar serviços. Empresas que apenas alugam máquinas, sem controle técnico sobre sua aplicação, não atendem à complexidade do objeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL APRESENTADOS**, mantendo as condições previstas, uma vez que não há contradição entre o objeto e as exigências técnicas do edital. A Prefeitura de São Mateus está agindo em conformidade com os princípios da legalidade, segurança, planejamento e isonomia, não havendo razão para acolhimento de qualquer impugnação apresentada.

São Mateus-ES, 28 de maio de 2025.



WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025